

EDITAL 01/2023

CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação de Marliéria, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Decreto Nº 082, de 12 de setembro de 2022, divulga normas relativas ao processo de escolha para o cargo de Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Marliéria.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de certificação para a escolha do cargo de Diretor nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Marliéria será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, sendo a sua execução de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Marliéria em parceria com a Comissão Especial designada pelo chefe do executivo para acompanhar, realizar, aprovar e supervisionar todo o processo;

1.2. A Certificação busca, por meio de prova objetiva, avaliar os conhecimentos pedagógicos e técnicos e as competências necessárias ao satisfatório desempenho do cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar;

1.3. A Certificação se constitui como pré-requisito para participação de candidatos no processo de escolha de Diretor Escolar;

1.4. A Certificação não se constitui como um concurso público para investidura em cargo de Diretor, assim como não assegura ao candidato direito à ocupação ou nomeação, limitando-se a credenciar, junto à Secretaria Municipal de Educação de Marliéria, profissionais certificados nos termos deste Edital, e formar banco de potenciais candidatos ao cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola Municipal;

1.5. O credenciamento obtido no processo de Certificação Ocupacional terá validade de 02 (anos), a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, no endereço www.marlieria.mg.gov.br, podendo ser este prazo prorrogado por igual período;

1.6. O processo de certificação para a escolha do cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Marliéria, terá as seguintes etapas:

1ª etapa – Da inscrição;

2ª etapa – Prova Escrita, de questões objetivas, no valor total de 40 (quarenta) pontos, de caráter eliminatório, exigindo-se, para aprovação, o mínimo de 70% (setenta por cento);

3ª etapa – Apresentação do Plano de Gestão Escolar e escolha pela comunidade escolar.

1.7. Antes de efetuar o procedimento de inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste edital e nos seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.

1.8. Para participar do processo de certificação, o candidato deverá atender às seguintes exigências, e apresentar comprovante no ato da inscrição junto à Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Centro, Marliéria, Minas Gerais, cumulativamente de:

1.8.1. Ser efetivo estável;

- 1.8.2. Ser servidor do quadro do Magistério do Município de Marliéria por, no mínimo, 3 (três) anos;
- 1.8.3. Não ter sofrido penalidades disciplinares no exercício do cargo nos últimos 5 (cinco) anos;
- 1.8.4. Ter qualificação mínima exigida no Art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;
- 1.8.5. Cópia do Diploma de Escolaridade ou Especialização em Gestão Escolar;
- 1.8.6. Cópia dos Documentos Pessoais (Identidade e CPF);
- 1.8.7. Cópia do Comprovante de Endereço;
- 1.9. O processo de Certificação obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital;
- 1.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de certificação no endereço eletrônico www.marlieria.mg.gov.br.

2. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 2.1. O candidato com deficiência estará sujeito a todos os critérios estabelecidos neste Edital e terá assegurada a condição especial de que necessitar durante a realização da prova, desde que atendido plenamente o disposto no presente item 2.
- 2.2. Para participar do processo de Certificação Ocupacional, na condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá, durante o preenchimento da Ficha de Inscrição:
 - I - informar que é pessoa com deficiência;
 - II - selecionar o tipo de deficiência;
 - III - informar se necessita de condição especial para a realização da prova;
 - IV - especificar o tipo de condição especial de que necessita para a realização da prova;
 - V - Inserir laudo médico nos termos do subitem 2.2 deste Edital.
- 2.3. O candidato com deficiência deverá entregar Laudo Médico, a partir das 08h do dia 24/10/2023 até as 15:30h do dia 06/11/2023, na Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua Rafael Moreira da Silva, 325, Centro, Marliéria/MG. O laudo deverá atestar, obrigatoriamente, a categoria, a espécie e o grau ou nível em que se enquadra a deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), com a provável causa da deficiência, para análise e previsão de elaboração de prova adaptada, se for o caso, informando, também, o nome, documento de identidade (RG) e Matrícula.
- 2.4. A condição especial solicitada pelo candidato, no ato da inscrição, ficará condicionada à análise pela comissão especial da legalidade e da viabilidade do pedido.
- 2.5. Na falta do laudo médico o candidato perderá o direito de participar do processo de Certificação Ocupacional na condição de pessoa com deficiência, mesmo que declarada tal condição na Ficha de Inscrição, bem como não terá atendida a condição especial para a realização da prova.

3. DAS INSCRIÇÕES



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

3.1. As inscrições para a Certificação Ocupacional de Diretor Escolar da rede Municipal de Marliéria, de que trata este Edital, estarão abertas no período das 08h do dia 24/10/2023 às 15:30h do dia 06/11/2023, observado horário oficial de Brasília/DF, na Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua Rafael Moreira da Silva, 325, Centro, Marliéria/MG.

3.2. Será isento do pagamento da taxa de inscrição todos os candidatos ao processo de certificação para a escolha dos cargos de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Marliéria.

3.3. A ficha de inscrição é a constante no Anexo III deste edital

3.4. O Comprovante Definitivo de Inscrição - CDI, constando a data, local e hora da prova será encaminhado pelo e-mail cadastrado no ato da inscrição, cinco dias antes da data da prova.

4. DA PROVA

4.1. A prova do processo de certificação para a escolha do cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Marliéria, de caráter eliminatório e não classificatório, constará de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta, sendo atribuídos 2,5 (dois e meio) pontos para cada resposta correta, totalizando 50 (cinquenta) pontos.

4.2. A prova de conhecimentos versará sobre conteúdos contidos no Anexo II deste edital.

4.3. A prova terá duração mínima de 1 (uma) hora e máxima de 3 (três) horas, incluindo o preenchimento da folha de respostas.

4.4. A prova será realizada no dia 25/11/2023, sábado, no horário de 09 às 12 horas na Escola Municipal Pe. João Borges Quintão, rua Rafael Moreira da Silva, 417 - Centro, Marliéria.

4.5. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da prova, munido, obrigatoriamente, do original de documento de identidade, caneta esferográfica (tinta preta ou azul), lápis e borracha e do Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI).

4.6 Em nenhuma hipótese será permitido:

- a) ingresso ao local de realização da prova após o horário previsto para seu início;
- b) realização da prova fora da data, horário, local registrado no Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI);
- c) ingresso de pessoa estranha ou não autorizada no local de realização da prova;
- d) prorrogação do tempo de duração da prova.

4.7. A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, implicará em sua eliminação do processo de certificação para a escolha do cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Marliéria.

4.8. A prova será iniciada após autorização do aplicador, observadas as seguintes condições:

- a) leitura pelo candidato das instruções constantes no Caderno de Prova e na Folha de Respostas;
- b) assinatura na Lista de Presença e na Folha de Respostas, de acordo com o documento de identidade original e válido do candidato;

c) ao terminar o tempo máximo determinado neste Edital para a realização da prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao aplicador, a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada;

d) somente serão permitidos registros na Folha de Respostas feitos pelo próprio candidato, com caneta esferográfica (tinta preta ou azul), sendo vedada qualquer participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos com deficiência;

e) não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato;

f) eventuais erros detectados pelo candidato nos seus dados de inscrição deverão ser comunicados ao aplicador, no momento de realização da prova, para as devidas correções;

g) o candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção;

h) será considerada nula a Folha de Respostas que estiver marcada ou escrita a lápis, bem como contiver qualquer forma de identificação do candidato fora do campo especificado;

i) na correção da Folha de Respostas será atribuída nota zero à questão sem opção assinalada, com rasuras, assinalada com material diverso do especificado na alínea "d" deste subitem, ou com mais de uma opção assinalada.

4.9 Será eliminado do processo de certificação para provimento do cargo de Diretor Escolar da rede municipal de ensino de Marliéria, o candidato que durante a prova:

a) estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas ao processo, por qualquer meio;

b) usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros;

c) utilizar, durante o período de realização da prova, qualquer equipamento eletrônico como relógio digital, calculadora, walkman, notebook, palmtop, ipad, agenda eletrônica, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, beep, pager, entre outros;

d) fizer uso de livros, códigos, manuais, impressos e anotações, bem como de óculos escuros, bonés, chapéus e similares;

e) deixar de atender às normas contidas no caderno de prova e na folha de respostas e demais orientações expedidas.

f) deixar o local de realização da prova sem a devida autorização;

g) deixar de entregar a folha de respostas ao final da prova.

4.10. Caso ocorra alguma situação prevista no subitem 4.9 deste edital, o fiscal (ou aplicador) da sala lavrará ocorrência e o candidato será eliminado do processo de certificação para provimento do cargo de Diretor escolar.

4.11. O candidato poderá deixar o local de realização da prova somente 60 (sessenta) minutos após o seu início.

4.12. Os três últimos candidatos somente deverão deixar a sala juntos.

4.13. O gabarito da prova será divulgado no primeiro dia subsequente à realização da prova.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso fundamentado contra o gabarito e as questões da prova objetiva.

5.2. O prazo para interposição do recurso está descrito no cronograma. Os recursos serão recebidos, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, estabelecida na Rua Rafael Moreira da Silva, nº 325, Centro, Marliéria/MG.

5.3. Não serão considerados os recursos:

I - interpostos coletivamente;

II - sem a devida fundamentação;

III - após o prazo estabelecido;

IV - entregues em local diferente do especificado no subitem 5.2.

5.4. O recurso contra o gabarito das questões da prova objetiva deverá ser apresentado respeitando as seguintes especificações:

I - preenchimento de recurso para cada questão recorrida, com indicação do número da questão impugnada e da resposta marcada pelo candidato, com argumentação lógica, consistente e com referência à bibliografia pesquisada para fundamentar seus questionamentos.

5.5. Se do exame do recurso contra o gabarito ou da questão de múltipla escolha de prova resultar na nulidade da questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de interposição de recursos administrativos ou de decisão judicial.

5.6. A falta de manifestação imediata e motivada do candidato, na forma e prazo estabelecidos nos subitens 5.1, 5.2, 5.4 implicará na perda do direito à interposição de recurso.

5.7. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento e a fundamentação das respostas aos recursos ficarão disponíveis para consulta de todos os candidatos no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.marlieria.mg.gov.br.

5.8. O resultado do recurso não será comunicado individualmente ao candidato que o interpôs.

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. A Certificação para a escolha dos cargos de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Marliéria, será concedida ao candidato que alcançar a pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na prova objetiva.

6.2. A listagem dos candidatos certificados será divulgada no Diário Oficial Eletrônico, no endereço www.marlieria.mg.gov.br.

6.3. A Certificação não assegura ao candidato certificado o direito à nomeação/designação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar da rede Municipal de Marliéria.

7. DO PLANO DE GESTÃO

7.1. Os candidatos credenciados e aptos a concorrer ao cargo de Diretor Escolar, antes da escolha pela Comunidade Escolar, deverão elaborar Plano de Gestão para o mandato, que será aprovado previamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Especial.

8. DA ESCOLHA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

8.1. Aprovado o Plano de Gestão pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Especial, o candidato deverá apresentá-lo, em data definida no cronograma deste edital, à Comunidade Escolar, para a subsequente escolha.

8.2. Entende-se por comunidade escolar, pais ou responsáveis dos alunos, membros do Magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

8.3. A escolha pela comunidade escolar processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

8.4. A Comunidade Escolar com direito a votar, será convocada através de Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4.1. O instrumento convocatório, para a realização da escolha pela comunidade escolar, indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, dia, hora e local da votação, cronograma, credenciamento de fiscais e apuração, composição da Comissão Eleitoral, bem como suas atribuições, será afixado pela mesma, em local visível nas Unidades Escolares e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Marliéria, de acordo com modelo padrão fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5. Será designada pela Secretária Municipal de Educação, Comissão de Acompanhamento para conduzir o processo de escolha pela comunidade escolar em cada escola, que será constituída por um representante dos professores, um representante dos servidores técnico-administrativo, um representante de pais ou responsáveis de alunos e um representante de ASG – Auxiliar de Serviços Gerais.

8.5.1. Ficará à cargo da Comissão de Acompanhamento, providenciar a relação dos pais ou responsáveis por alunos, dos membros do Magistério Público Municipal e dos demais servidores lotados na Unidade Escolar até a data da expedição do edital e que será utilizada no dia da escolha pela comunidade escolar.

8.5.2. Caberá à Comissão de Acompanhamento:

8.5.2.1. Constituir mesas eleitorais escrutinadoras formadas por membros de cada segmento, com um presidente e um secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

8.5.2.2. Providenciar todo o material necessário à escolha pela comunidade escolar, através da Secretaria Municipal de Educação;

8.5.2.3. Orientar previamente os candidatos e os mesários sobre o processo eleitoral;

8.5.2.4. Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

8.5.2.5. Realizar a contagem dos votos, registrando todo e qualquer ato ou intercorrência em ata;

8.5.2.6. Decidir sobre eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimentos relacionados ao processo de escolha;

8.5.2.7. Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o resultado do processo de escolha;

8.6. Poderão participar do processo de escolha e exercer direito ao voto:

8.6.1. O pai ou o responsável legal pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos, limitado a um; e

8.6.2. Os membros do Magistério e os servidores públicos em efetivo exercício na respectiva escola, no dia da escolha pela comunidade escolar.

8.6.2.1. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos, acumule cargos e funções ou tenha mais de 1 (um) filho matriculado na mesma escola;

8.7. Concluídas a etapa do processo de escolha pela comunidade escolar, a Comissão Especial elaborará lista com o nome dos candidatos mais votados.

8.8. A nomeação dentre os aptos consignados na lista decorrente do processo de escolha será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, seguindo a ordem de classificação.

8.9. Findo o processo de escolha, com a nomeação do Chefe do Executivo, os Diretores escolhidos farão procedimento de transição governamental, podendo, para tanto, acessar documentos, prestações de contas anteriores e atual, arquivos, atualização dos programas do FNDE, relatórios, bem como tornar acessível os arquivos e senhas eletrônicas e o que se fizer necessário.

8.10. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar, a nomeação do novo ocupante caberá ao Prefeito Municipal, entre os aprovados.

8.11. Em caso de ausência de inscrição e de candidatos aprovados no processo de escolha de Diretores, seja por opção ou por não cumprimento dos requisitos deste Edital, caberá ao Chefe do Executivo a nomeação de um Diretor para as respectivas escolas que não acudirem interessados.

9. DO NÚMERO DE VAGAS:

9.1. Cada unidade escolar terá o número de vagas abaixo relacionadas:

UNIDADE ESCOLAR	QT DIRETOR
E. M. José Pedro da Silva	01
E. M. Marciano Felisberto Pinto e E. M. Pe. João Borges Quintão	01

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as publicações oficiais referentes ao processo de provimento de que trata este Edital serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico, no endereço www.marlieria.mg.gov.br.

10.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em aviso a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico, no endereço www.marlieria.mg.gov.br.

10.3. As informações sobre este processo de escolha para provimento dos cargos de Diretor Escolar da Rede Municipal de Marliéria, até a publicação do resultado final, serão prestadas pelos profissionais indicados pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação de Marliéria.

10.4. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por quaisquer custos, textos, apostilas, informações e outros materiais, de iniciativa de terceiros, referentes ao processo de provimento dos cargos de Diretor Escolar da Rede Municipal de Marliéria.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

10.5. Os prazos estabelecidos neste Edital deverão ser observados para todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu descumprimento.

10.6. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer aditamentos complementares relativos ao processo de Escolha para provimento do cargo de Diretor Escolar da Rede Municipal de Marliéria que vierem a ser publicados pela Secretaria Municipal de Educação de Marliéria.

10.7. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas regulamentares e complementares para plena execução do processo de escolha.

Marliéria, 23 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I
CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Período de Inscrições	A partir das 8h do dia 24/10/2023 às 15:30h do dia 06/11/2023
Envio do Laudo Médico no ato da inscrição (no caso de pessoa com deficiência)	A partir das 8h do dia 24/10/2023 às 15:30h do dia 06/11/2023
Divulgação das Inscrições	08/11/2023
Divulgação das Inscrições Deferidas	10/11/2023
Realização da prova objetiva	25/11/2023
Divulgação do gabarito preliminar da prova	27/11/2023
Recebimento dos recursos contra o gabarito e questões de prova	28/11/2023
Divulgação do resultado dos recursos contra o gabarito	01/12/2023
Divulgação do resultado final	04/12/2023
Apresentação do plano de gestão à Secretaria Municipal de Educação e Comissão Especial	07/12/2023
Prazo de Aprovação do plano de gestão	08/12/2023
Convocação da Comunidade Escolar para apresentação do plano de gestão	11/12/2023
Apresentação do plano de gestão à Comunidade Escolar	12/12/2023
Realização da Escolha pela Comunidade Escolar	15/12/2023
Publicação dos Escolhidos pela Comunidade Escolar	18/12/2023

ANEXO II

CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E REFERÊNCIAS PARA ESTUDO

DIMENSÃO DA GESTÃO ESCOLAR	REFERÊNCIAS PARA ESTUDO
Gestão Pedagógica	• Conhecendo as 20 metas do PNE. Disponível em http://pne.mec.gov.br/images/pdf/pne_conhecendo_20_metas.pdf • Censo Escolar – Disponível: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar • Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurricular-es_2012.pdf • Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017 - Institui e orienta a implantação da base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECPN22017.pdf?query=curriculo • Currículo Referência de Minas Gerais (Infantil e Fundamental) - Disponível https://curriculoreferencia.educacao.mg.gov.br/ • Lei nº 13146/2015, de 06/07/2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm • Lei nº 9394/1996, de 20 /12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf • Resultado do Ideb – Disponível em: http://portal.inep.gov.br/ideb • Resultado do SIMAVE – Disponível em http://simave.educacao.mg.gov.br/ • Lei nº 8.069, de 13/07/1990 – ECA Capítulo IV artigos 53 ao 59 http://portal.mec.gov.br/
Gestão Administrativa	• Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Lei Federal nº 11.947/09 de 16/06/09 http://portal.mec.gov.br/ • FUNDEB: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação http://portal.mec.gov.br/fundeb • PDE escola:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Financeira	http://pdeescola.mec.gov.br/index.php/o-que-e-pde-escola http:
-------------------	---



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO III

CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:		
Nome do Candidato:		
Formação Acadêmica:		
Sexo: () M () F	Data de Nascimento:	
RG:	CPF:	
Naturalidade:	Estado Civil:	
Endereço:	Nº:	
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	Telefone:
Cargo Efetivo:	Matrícula:	
Data de Posse:	Unidade de Lotação Atual:	

Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino de Marliéria:

e-mail:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Edital do Processo Seletivo para escolha dos Diretores Escolares da Rede Pública Municipal de Marliéria/MG, de acordo com o Decreto Municipal nº 082, de 12 de setembro de 2022.

Marliéria/MG, ____ de ____ de 2023.

NOME DO CANDIDATO



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO IV

CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR

Nº INSCRIÇÃO:

**NOME DO
CANDIDATO:**

CARGO:

**DATA DA
INSCRIÇÃO:**

**RESPONSÁVEL PELA
INSCRIÇÃO:**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL Nº 01/2023

RETIFICAÇÃO Nº 02

O Prefeito de Marliéria-MG, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital 001/2023, referente à Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Municipal do Município de Marliéria/MG, na forma que se segue:

I – FICAM ALTERADOS os itens 8.7, 8.8, 8.10 e 8.11, conforme abaixo:

8.7. Concluídas a etapa do processo de escolha pela comunidade escolar, a Comissão Especial elaborará lista com o nome dos candidatos mais votados.

8.8. A nomeação dentre os aptos consignados na lista decorrente do processo de escolha será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, seguindo a ordem de classificação.

8.10. Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar, a nomeação do novo ocupante caberá ao Prefeito Municipal, entre os aprovados.

8.11. Em caso de ausência de inscrição e de candidatos aprovados no processo de escolha de Diretores, seja por opção ou por não cumprimento dos requisitos deste Edital, caberá ao Chefe do Executivo a nomeação de um Diretor para as respectivas escolas que não acudirem interessados.

Marliéria, 24 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº. 1238, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para abertura de
Créditos Adicionais Especiais e contém outras
providências”.

Prefeito Municipal de Marliéria,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente até o valor de R\$ 66.879,65 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) para repasse dos valores oriundos da assistência financeira da União para a complementação do piso dos profissionais da enfermagem, aos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, visando dar cumprimento à Emenda constitucional n.º 127/2022 e à Lei n.º 14.434/2022.

Parágrafo único. Fica criada a seguinte dotação orçamentária:

COD	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	DR
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA		
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC VINCULADOS		
10	SAÚDE		
301	ATENÇÃO BÁSICA		
0018	GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA		
2.016	MANUTENCAO ATENCAO PRIMARIA – ESF / ESB / PSF		
319004	Contratação por Tempo Determinado	26.698,36	605
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.181,29	605
TOTAL		66.879,65	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 2º Para cobrir os créditos especiais de que trata o caput do parágrafo único do artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte o excesso de arrecadação apresentado na DR 605, no valor de R\$ 66.879,65 (sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentaria criada nos termos do artigo primeiro desta Lei, podendo para tanto proceder à abertura por excesso de arrecadação, no limite do valor autorizado nesta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, MG, 24 de outubro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

LEI Nº. 1239, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o repasse da assistência financeira complementar da União para os servidores municipais, a fim de cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme instituído pela Emenda Constitucional 127/2022 e Lei Federal 14.434/2022, e nos moldes da Portaria GM/MS Nº 1.135/2023, que “estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023”.

Parágrafo único. Esta Lei prosseguirá vigente e aplicável em havendo outras portarias ou normas equivalentes que estabeleçam o repasse da assistência mencionada, além do exercício de 2023.

Art. 2º Fica criado no Município de Marliéria a “*Complementação da União do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – COMPIISOENF*” para pagamento da assistência financeira complementar repassada pela União.

§1º A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, e não será incorporada aos vencimentos e remunerações dos profissionais contemplados.

§2º Os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais, com rubrica específica.

§ 3º A assistência financeira complementar de que trata esta Lei não integrará a base de cálculo para qualquer fim, seja ele previdenciário, pagamento de férias, décimo terceiro ou quaisquer outros benefícios a que tenham direito o servidor.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 4º A carga horária considerada para o piso é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, 8 (oito) horas diárias ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais e o pagamento deve ser proporcional nos casos de servidores com carga horária inferior ao período mencionado.

§ 5º Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento básico dos cargos dos profissionais abrangidos por esta Lei.

Art. 3º Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial.

§ 1º O repasse da assistência financeira complementar destinado ao cumprimento do piso salarial nacional a cada um dos profissionais da enfermagem fica condicionado à efetiva transferência de recurso pela União.

§ 2º Havendo insuficiência na assistência financeira complementar e, não sendo providenciado crédito suplementar pela União, será inexigível a implementação da diferença pelo Município de Marliéria.

Art. 4º O repasse da assistência financeira complementar se dará nominalmente à cada profissional enfermeiro, técnico, auxiliar de enfermagem e parteira do Município de Marliéria, nos moldes do sistema InvestSUS, gerido pela União, com base na Portaria GM/MS Nº 1.135/2023 e outras que venham a substituir ou complementar, e estará vinculado ao período designado pela União.

Art. 5º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União, para fins de atingimento do piso, não altera o regime jurídico dos respectivos servidores previsto na legislação municipal.

Art. 6º O repasse financeiro será feito somente aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em efetivo exercício dos referidos cargos.

Art. 7º Aos profissionais de que trata esta Lei que atuaram no serviço público do Município nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, mas que não mais integram o quadro de servidores, o repasse será feito por meio de indenização.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar seus instrumentos de planejamento, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual, vigentes para o exercício de 2023.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 24 de outubro de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 183 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 10 Fica o Município autorizado abrir créditos adicionais para as dotações orçamentárias relativas a este projeto de lei no exercício de 2023, utilizando-se com fonte de recursos o excesso de arrecadação da destinação de recursos 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Marliéria, MG, 24 de outubro de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal
